

Of. nº.906/2024-SEAFI

Fortaleza-CE, 11 de Abril de 2024

Ilmº. Sr. (a)  
Alexandre Fontenele Bizerril.  
Pregoeiro (a) da Procuradoria-Geral do Estado  
Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz  
Centro Administrativo Bárbara de Alencar  
60811-500 – Fortaleza/CE

Assunto: Retratação Parecer Técnico - PE 2023/0758.

Senhor Pregoeiro,

Atendendo solicitação de V.Sª, formulada por meio do Ofício nº0186/2024 COPLA/SESA, encaminhamos a Retratação do Parecer Técnico atinente ao Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 2023/0758.

Atenciosamente,



Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho  
Secretário-Executivo Administrativo – Financeiro



**Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/SESA**  
**Secretaria Executiva Administrativa Financeira/SEAFI**  
**Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras /COPLA**

OF. 0186/2024

À Central de Licitações- PGE

Fortaleza, 10 de Abril de 2024.

**Assunto:** Retratação. Parecer Técnico - EMPRESA TS COMERCIAL

Prezados,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 34.048, de 28 de abril de 2021, o qual define em seu Art. 87, as competências da Célula de Planejamento e Monitoramento de Compras - CECOM, hoje, Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras<sup>1</sup>, dentre outras, planejar a aquisição de compras da SESA, de forma eficiente e transparente, contribuindo para o abastecimento tempestivo e o pleno funcionamento das unidades da Rede SESA;

Considerando a quantidade e a diversidade de materiais médicos hospitalares, se faz necessário a análise das amostras para garantir que esses produtos atendam aos padrões de qualidade, segurança e eficácia no tratamento dos pacientes;

Considerando que a equipe técnica (COPLA/SESA) é responsável pelo recebimento de uma grande quantidade de amostras para serem analisadas, que a catalogação desses produtos ocorre de forma manual, e que equivocadamente, a empresa TS COMERCIAL (08.077.211/0001-34) foi desclassificada do **Pregão Eletrônico nº 20230758, item 02** pelo não envio da amostra;

Considerando que em decorrência do princípio da autotutela, que propicia a Administração Pública o controle os seus próprios atos, bem como o disposto no art. 64, parágrafo 1º da Lei Federal 14.133/2021<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Decreto Estadual nº 35.599/2023

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional da Secretaria da Saúde (Sesa), que passa a ser a seguinte:

[...]

V - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

[...]

37. Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras

<sup>2</sup> Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

[...]

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**Secretaria de Saúde do Estado do Ceará/SESA**  
**Secretaria Executiva Administrativa Financeira/SEAFI**  
**Coordenadoria de Planejamento e Monitoramento de Compras /COPLA**

Considerando o equívoco por parte da equipe técnica, visando uma aquisição de qualidade para o estado no que diz respeito ao menor preço e dentro dos padrões técnicos necessários, assegurando que seja contratada a melhor proposta e amostra que atenda as especificações do termo de referência do edital;

Solicita-se que seja considerada a reanálise do Parecer Técnico referente à empresa TS COMERCIAL (08.077.211/0001-34) no **Pregão Eletrônico nº 20230758, item 02**, pois a empresa atendeu a solicitação do envio de amostra enviando em tempo hábil, bem como a divulgação do dia horário e local da análise da amostra no sistema COMPRASGOV.

Por oportuno, informa-se que esta equipe técnica busca continuamente aprimorar e aperfeiçoar as suas rotinas de trabalho para mitigar situações como a ocorrida.

Nos colocamos ao dispor do serviço, e diante dos fatos expostos, esperamos compreensão da realidade dos fatos.

Elaborado por:

  
Emannuella Arruda Rangel  
Enfermeira  
COREN-CE 479.070

**Emannuella Arruda Rangel**

Parecer Técnico - MMH/COREN 479.070

Elaborado por:

  
Danielly dos Santos Rodrigues  
COREN-CE 634.672-ENP

**Danielly dos Santos Rodrigues**

Parecer Técnico - MMH/COREN 634.672

Elaborado por:

  
Paula Morgana Peixoto Lourenço

Parecer Técnico - MMH/COREN 520189


Elaborado por:

  
Licia Silva

**Licia Silva Teixeira**

Parecer Técnico - MMH/COREN 488.884

Ciente por:

  
Camilla da Silva Maciel  
Coordenadora - SEAFI/COPLA